



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 181/2020

DISPÕE SOBRE RECESSO NATALINO DIFERENCIADO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;

**CONSIDERANDO** que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**CONSIDERANDO** que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

**CONSIDERANDO** a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública, bem como a aparição de novos casos positivos ativos de COVID-19 em nosso município após 30 (trinta) dias sem novos casos ativos;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, e as unidades básicas de saúde abertas para o atendimento ao público, reduz o fluxo de pacientes junto a Urgência e Emergência no Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira, evitando assim um possível colapso no serviço de saúde, além de claro de ações efetivas e pontuais por meio da gestão municipal de saúde;

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Estabelece que as Unidades Básicas de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, terá o recesso natalino a partir do dia 23/12/2020 as 11h30min, devendo retornar as suas atividades normais no dia 28/12/2020 as 08h00min, com a suspensão novamente no dia 29/12/2020 as 11h30min, devendo seguir cronograma a ser ajustado pela nova gestão municipal considerando o período de transição no dia 01/01/2021.

**Artigo 2º.** O Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira, manterá seus serviços sem interrupção, conforme escala própria de profissionais, considerando que os serviços prestados a comunidade não podem ser interrompidos, pois trata-se de um serviço a vida.

**Artigo 3º.** A Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, manterá equipe a disposição da comunidade em regime de sobre aviso “Agentes de Fiscalização” entre os dias 23/12/2020 as 11h30min a 29/12/2020 as 11h30min, conforme escala a ser fixada pela Coordenação de Enfrentamento ao COVID-19.

**Artigo 4º.** Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, promovera mobilização e ações de educação em saúde sobre a COVID-19 e DENGUE entre os dias 21 e 22/12/2020, considerando a aproximação das festividades natalinas e a possibilidade de aumento de casos de ambas as patologias.

**Parágrafo Único:** Poderá para tanto contar com os Agentes Comunitários, além de outros profissionais ligados a administração pública municipal, conforme organização da Coordenação de Enfrentamento ao COVID-19 e Vigilância Ambiental.

**Artigo 5º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 11 de Dezembro de 2020.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 2158 Página 114-115 Ano: IX**

**Data: 14/12/2020**

  
**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal